



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 892, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Município de Roca Sales, para os fins de restauração e melhora das condições da curva em “S”, medindo aproximadamente 160m (cento e sessenta metros), de extensão, da Estrada de acesso a Roca Sales, localizada na divisa dos Municípios conveniados, entre as comunidades de Linha Assunção e Linha Marechal Deodoro (Constância)**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a firmar Convênio com o Município de Roca Sales, para fins de restauração e melhora das condições da curva em “S”, medindo aproximadamente 160m (cento e sessenta metros), de extensão, da Estrada de acesso a Roca Sales, localizada na divisa dos Municípios conveniados, entre as comunidades de Linha Assunção e Linha Marechal Deodoro (Constância).

**§1º.** As obras serão realizadas em duas etapas, sendo a primeira de terraplenagem, com emprego mútuo de maquinário e pessoal, e a segunda de asfaltamento, compreendendo o repasse de R\$ 28.656,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), sendo repassado pelo Município de Coronel Pilar, para o Município de Roca Sales, para compra de material necessário à produção do asfalto, ficando à cargo do Município de Roca Sales a produção do asfalto e a sua aplicação.

**§ 2.º** A minuta do Termo de Convênio é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta lei será regulamentada por decreto no que couber.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LUCIANO CONTINI  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publica-se,

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**  
**CONVÊNIO Nº XXX/20.**

**PRIMEIRO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício, senhor LEANDRO BOTEGA, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, nº 609, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 773.120.580-00 e Carteira de Identidade nº 906.399.163-3, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**.

**SEGUNDO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 538, Bairro Centro, Município de Coronel Pilar, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUCIANO CONTINI, residente e domiciliado no Município de Coronel Pilar, RS, portador do CPF nº 916.333.110-15, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

01.01 -O presente Convênio tem fundamentação legal na Lei nº \_\_\_\_\_/20, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, do MUNICÍPIO DE ROCA SALES e na **Lei nº \_\_\_\_\_/20**, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, do MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR e o mesmo será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:**

02.01 -É objeto do presente instrumento a conjugação de esforços para viabilizar a restauração e melhora das condições da curva em “S”, medindo aproximadamente 160m (cento e sessenta) metros de extensão, da Estrada de acesso a Roca Sales, localizada na divisa dos Municípios conveniados, entre as comunidades de Linha Assunção e Linha Marechal Deodoro (Constância).

02.02 - O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR autoriza o ingresso de equipamentos do MUNICÍPIO DE ROCA SALES, assim como o MUNICÍPIO DE ROCA SALES autoriza o ingresso de equipamentos do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR em seus territórios, com o intuito de viabilizar a melhoria objeto deste convênio.

**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

03.01 - O início dos trabalhos se dará imediatamente após a aprovação deste termo de Convênio pelas respectivas Câmaras de Vereadores e sua correspondente assinatura e serão realizados em duas etapas:

03.02 - **Primeira etapa: Terraplenagem:** Num primeiro momento será efetuada a terraplenagem do local objeto do convênio objetivando o firmamento do solo.

03.02.1 - Nessa etapa compete ao MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR fornecer os serviços, com motorista, manutenção, combustíveis e afins, de:

03.02.1.1 - Dois (02) caminhões caçamba;

03.02.1.2 - Uma (01) retroescavadeira;

03.02.1.3 - Uma (1) motoniveladora.

03.02.2 - Nessa etapa compete ao MUNICÍPIO DE ROCA SALES fornecer os serviços, com motorista, manutenção, combustíveis e afins, de:

03.02.2.1 - Dois (02) caminhões caçamba;

03.02.2.2 - Uma (01) escavadeira hidráulica;

03.02.2.3 - Um (1) rolo compactador.

03.02.2.4 - Fornecer todo o saibro necessário para o preparo da terraplenagem do local objeto das obras.

03.03 - **Segunda etapa: Asfaltamento:** Tendo em vista que a mencionada curva se trata de aclive aonde é extremamente dificultosa a passagem de caminhões pelo local, pois quando chove o local fica enlameado e na estiagem o solo se desprende tornando-o perigoso, após a terraplenagem, o trecho será asfaltado.

03.03.1 - Nessa etapa cabe ao MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR o repasse do valor de **R\$ 28.656,00** (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) ao MUNICÍPIO DE ROCA SALES, referente à compra de 10.000 (dez mil) litros, correspondente a 10 (dez) toneladas, de Emulsão Asfáltica RL1C, necessária à produção do asfalto pelo MUNICÍPIO DE ROCA SALES.

03.03.1.1 - O valor mencionado no item 03.03.1 refere-se ao valor licitado pelo MUNICÍPIO DE ROCA SALES, atendido ao princípio da economicidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

03.03.2 - Considerando que o MUNICÍPIO DE ROCA SALES possui uma Usina produtora de asfalto, cabe ao Município a produção e a execução do asfalto conforme indicado pelo seu setor de Engenharia.

**CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO:**

04.01 - Os trabalhos serão executados em duas etapas, sendo a primeira de cooperação mútua, conforme pactuado na cláusula 3ª (terceira), com a participação de ambos os conveniados, de forma imediata à aprovação deste Termo pelas Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios, iniciando **no 2º (segundo) dia útil** seguinte ao da formalização do Convênio.

04.02 - Cada conveniado enviará fiscal de obras que comandará os seus subordinados, devendo ambos acordarem quanto à execução dos trabalhos, comprometendo-se a executarem da melhor forma que os aprover.

04.03 - A segunda fase, consistente no asfaltamento, iniciará em **até 05 (cinco) dias** seguintes ao da finalização da primeira fase e se dará da seguinte forma:

04.03.1 - O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR efetuará o repasse do valor destinado à compra do material.

04.03.2 - Em até 05 (cinco) dias seguintes ao do repasse dos valores pelo MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, caberá ao MUNICÍPIO DE ROCA SALES a execução do asfaltamento do trecho objeto deste Termo.

04.04 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

05.01 - Os recursos Orçamentários para cobertura das despesas resultantes deste Convênio, correrão a conta de dotações orçamentárias já inseridas nos orçamentos do presente exercício dos Municípios conveniados, como segue:

05.01.1 - MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR:

Órgão.....: 7 - SEC DE DESENV OBRAS E SERV PÚBLICOS  
Unidade.....: 1 - SEC DE DESENV OBRAS E SERV PÚBLICOS  
Função.....: 15 - Urbanismo  
Subfunção....: 451 - Infra-Estrutura Urbana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Programa.....: 25 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS E RURAIS  
Projeto:.....: 1708 - ABERT, PROL, PAVIMENT E REFOR VIAS URBANAS E RURAIS  
Classificação Orçamentária: 4.4.40.42.39.00.00.00 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

05.01.2 - MUNICÍPIO DE ROCA SALES:

Órgão.....: 05 - SECR. MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....: 01 - SECR. MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO  
Função.....: 26 - Transportes  
Subfunção.....: 782 - Transporte Rodoviário  
Programa.....: 069 - Melhorias Viárias  
Atividade.....: 2014 - Manutenção Infra Estrutura Rodoviária  
Classificação Orçamentária: 33390.30.00.00.00 - Material de Consumo (5117)

**CLÁUSULA 6ª - DO ACOMPANHAMENTO:**

06.01 - A obra será acompanhada por servidores designados pelo Chefe do Executivo Municipal de cada Município Conveniado, que deverão acompanhar a obra de acordo com os artigos 67, “caput”, parágrafo primeiro e art. 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

06.02 - O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

06.03 - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes, inclusive perante a terceiros.

**CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA:**

07.01 - O prazo de vigência do Convênio será de 30 (trinta) dias, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, de acordo com o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 8ª - DA ALTERAÇÃO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

08.01 - Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

**CLÁUSULA 9ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

09.01 - Este Termo é firmado em caráter irrevogável, comprometendo-se as partes em empenharem todos os esforços necessários ao seu fiel cumprimento, exceto nos casos estabelecidos na legislação vigente ou na superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

09.02 – Se porventura não ocorrer a segunda fase deste convênio e o MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR já tiver repassado os valores antes especificados ao MUNICÍPIO DE ROCA SALES, ficará este compromissado a devolver os valores no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão de cancelamento da obra.

**CLÁUSULA 10 - DA PUBLICAÇÃO:**

10.01 - A publicação do presente Termo será providenciada por ambos os Municípios conveniados, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

11.01 - Finalizadas as obras, será prestado contas pelo MUNICÍPIO DE ROCA SALES, do valor repassado pelo MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, constante no **item 03.03.1**, para a finalidade de comprovar o bom e fiel cumprimento do aqui conveniado.

**CLÁUSULA 12 - DO FORO:**

13.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE GARIBALDI, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

LUCIANO CONTINI  
Prefeito Municipal de Coronel Pilar

LEANDRO BOTEGA  
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

APROVAMOS O PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ALOISIO DE NARTIM  
Assessor Jurídico  
Município de Coronel Pilar

FRANCK ANDRÉA LANG  
Assessor Jurídico  
Município de Roca Sales

TESTEMUNHAS: GILMAR LUIZ FIN  
CPF: 298.416.400-82

IARA BEATRIZ KLEIN  
CPF: 672.266.800-25